



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. ÓRGÃO INTERESSADO

O Município de Blumenau, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

2. OBJETIVO

Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Blumenau, que tenham interesse em se habilitar para a prestação de serviços por meio da oferta de até 1.000 (mil) vagas de Educação Infantil, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias, ou até 2.000 (duas mil) em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais critérios especificados a seguir.

3. RESPONSÁVEIS

Nome: ADRIANO DA CUNHA

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação

Matrícula: 921.080

4. MODALIDADE

Modalidade de Licitação: Edital de Credenciamento

5. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que a Educação Infantil é um direito da criança e que é um dever do Estado garantir o atendimento gratuito em creches e escolas públicas de educação infantil.

A Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional reafirma esse direito e diz que os municípios são responsáveis pela oferta e a gestão da educação infantil.

A rede Municipal de Ensino de Blumenau conta atualmente com 46 (quarenta e seis) unidades escolares, 03 (três) unidades de apoio, 78 (setenta e oito) centros de Educação Infantil e convênios com 5 (cinco) ONGs para o atendimento gratuito de mais de 700 crianças matriculadas na Educação Infantil.

Mesmo assim, o Sistema de Fila Única dos Centros de Educação Infantil de Blumenau registra um total de mais de 5.000 (cinco mil) intenções de matrícula, ou seja, registra que uma expressiva quantidade de crianças ainda não logrou êxito e aguarda uma oportunidade para ter acesso à uma vaga pública gratuita nas creches mantidas pela Rede Municipal de Ensino.

Tendo em vista ampliar o número de vagas, o Município investe na construção de 5 (cinco) novos Centros de Educação Infantil e inaugurou o Centro de Educação Infantil João Gervaz



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neto, localizado na Rua Nelson Busarello, s/n, Bairro Água Verde, 89.042-310 – Blumenau (SC), cujas obras também foram custeadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da contrapartida do Município.

Embora sejam investimentos importantes, a construção dessas novas unidades de Educação Infantil deve resultar em pouca redução para a fila de espera por vagas públicas. Além disso, a oferta de vagas diretamente pelo Município apresenta significativo custo por vaga ofertada e pressiona ainda mais o já precário equilíbrio das suas contas públicas.

Assim sendo, cabe ao Município buscar outras formas para a oferta e ampliação de vagas de Educação Infantil que apresentam custos mais acessíveis, sem aumentar significativamente a despesa e sem ter que esperar por muito tempo para a construção de novas unidades e a contratação de novos servidores.

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) têm sido parceiras do Município e vem contribuindo para atender parte da demanda reprimida de vagas nas creches e pré-escolas, executando um atendimento pedagógico qualificado, de interesse público, dedicando especial atenção para a criança em situação de carência ou vulnerabilidade social.

Além disso, hoje a legislação permite que instituições privadas também sejam parceiras e façam parte do esforço do sistema público por meio da assinatura de Termo de Credenciamento para a aquisição de vagas de Educação Infantil disponíveis nas Unidades de Ensino da Rede Particular de Ensino de Blumenau para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

Neste contexto, este Edital tem por finalidade estabelecer as regras para a aquisição de 1.000 vagas em tempo integral ou até 2.000 vagas em tempo parcial destinadas ao atendimento de crianças na Educação Infantil conforme critérios especificados no Termo de Credenciamento que será firmado pelo Município com as instituições privadas interessadas, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, conforme quadro abaixo:

Etapas	Turma	Faixa Etária	Turno	Quantidade de Vagas Necessárias
Educação Infantil	0 a 1 ano	0 a 1 ano e 11 meses completos até 31/03	Integral ou parcial	Até 1.000 em tempo Integral ou 2.000 em tempo parcial
	1 a 2 anos	2 anos até 2 anos e 11 meses completos até 31/03	Integral ou parcial	
	2 a 3 anos	3 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	Integral ou parcial	

O encaminhamento das crianças ao CEI será de responsabilidade da SEMED e obedecerá aos critérios do Sistema Fila Única dos CEIs de Blumenau. Desta forma, à critério da SEMED, os encaminhamentos podem combinar o atendimento de crianças em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias ou em período integral acima de 7 (sete) horas diárias.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Código	Unidade	Quantidade	Descrição
1	62997	Meses	12	Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas para Oferta de Vagas de Educação Infantil

7. VALORES

O valor mensal a ser repassado para a Instituição credenciada para o atendimento de cada criança será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

O valor mensal previsto para a realização do objeto é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e o valor anual previsto soma R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais).

VALOR TOTAL MÁXIMO DO EDITAL			
Número de Vagas	Valor Mensal por criança (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual* (R\$)
1000	900,00	900.000,00	10.800.000,00
2000	450,00		

Será pago o equivalente a 12 parcelas para a instituição credenciada, correspondendo ao período de janeiro a dezembro, iniciando o pagamento no mês em que a criança começar a freqüentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.

Para fazer jus ao recebimento das 12 parcelas, a instituição credenciada deverá atender em regime de plantão ou colônia de férias por, no mínimo, 15 dias consecutivos no mês de janeiro e durante o recesso escolar do mês de julho e, caso não haja atendimento nesses períodos, a instituição credenciada receberá onze 11 parcelas.

O valor mensal por criança foi estimado por meio do cálculo da media aritmética dos valores pagos pelos Municípios de Itajaí e Florianópolis, que já adquirem vagas juntos às Instituições Privadas, e tendo como parâmetro máximo, o valor despendido pelo Município de Blumenau na oferta direta de vaga na Educação Infantil, que em 2018 foi de R\$ 1.032,34 (hum mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Resolução nº 01/99/COMED/BLUMENAU – Fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino do Município de Blumenau e as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Básica – Vol.1 – Educação Infantil.

Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, etc.), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Blumenau.

O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos, shampoo, creme dental, sabonete, escova de dentes e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento serão disponibilizadas pelos pais ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Municipal de Ensino.

A instituição credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das propostas pedagógicas.

A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas nas turmas de 2 e 3 anos, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes itens do uniforme: 02 camisetas com manga curta e 01 regata, 02 bermudas, 02 calças e 01 jaqueta.

O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada. É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme.

A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Blumenau de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

O atendimento às crianças se dará em turno integral acima de 7 horas diárias ou turno parcial com pelo menos 4 horas diárias, tendo esta autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.

A instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e de pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme quadro a seguir:



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Turma	Faixa Etária	Número Máximo de Crianças por Turma	Número Mínimo de Professores	Número Mínimo de Auxiliares de Professor
0 a 1 ano	0 a 1 ano e 11 meses completos até 31/03	Até 12	1	1
		De 13 a 18	1	2
1 a 2 anos	1 a 2 anos e 11 meses completos até 31/03	Até 15	1	1
		De 16 a 20	1	2
2 a 3 anos	2 a 3 anos e 11 meses completos até 31/03	Até 18	1	1
		De 19 a 23	1	2

A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que esteja cursando ou concluído licenciatura em Pedagogia Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área de gestão educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro(a) para as atividades operacionais.

A instituição credenciada deve apontar, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio.

O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

As instituições que atendem também o Ensino Fundamental e/ou Médio devem reservar espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

Os espaços internos da instituição credenciada devem ser adequados às diferentes necessidades para o atendimento da Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) espaços para recepção;
- b) espaço para os professores e para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- c) salas de referências das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
- d) refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- e) instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
- f) instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- g) áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- h) prover local interno para repouso, com colchões revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas lúdicas e pedagógicas.

Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o Alvará Sanitário atualizado.

A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, em até cinco refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche I (frutas/yogurte/etc.), jantar e lanche II (bolacha/fruta/yogurte/etc.), com intervalo entre as refeições de, aproximadamente, 03 horas.

Os cardápios da alimentação devem ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias.

Os cardápios deverão atender crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

Para as crianças com até 01 ano e 11 meses, as instituições credenciadas deverão fornecer fórmulas infantis de acordo com a faixa etária, em substituição ao leite de vaca, cujos valores estarão inclusos nas mensalidades pagas pelo Município de Blumenau, sendo disponibilizadas:

- a) fórmula de partida (para as crianças de 0 a 6 meses);
- b) fórmula de seguimento (para crianças de 6 a 12 meses);



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Leite pasteurizado ou Leite em pó integral (para crianças acima de 12 meses);
- d) fórmula sem lactose (para crianças com intolerância à lactose); e
- e) fórmula à base de proteína de soja (para crianças com alergia à proteína do leite de vaca).

Fórmulas diferentes das mencionadas deverão ser fornecidas pelos responsáveis pela criança.

O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96 e o calendário escolar autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

A instituição credenciada deverá monitorar a frequência as crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

A frequência deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.

A instituição credenciada deverá submeter seu Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico à homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças

A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Blumenau de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em propostas diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostras culturais ou afins realizadas durante o período de atendimento.

É facultativa a participação da criança nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento como: datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança.

No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.

As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vaga nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

O encaminhamento da vaga/matrícula deve levar em consideração a região de residência da criança e onde a instituição credenciada está instalada.

A instituição credenciada deverá exigir das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) Certidão de Nascimento (original e fotocópia);
- b) Carteira de Identidade, quando houver (original e fotocópia);
- c) CPF (original e fotocópia);
- d) Atestado de Vacinação emitido pelo ESF/AG conforme Decreto nº 11.869/18 (original);
- e) Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- f) Declaração de Matrícula e Frequência ou Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum centro municipal de Educação Infantil para a identificação do número do cadastro no Ensinablu;
- g) RG e CPF do pai, mãe ou responsável (original e fotocópia);
- h) Comprovante recente (até 3 meses) de residência do responsável legal da criança no Município de Blumenau (fatura de energia elétrica, de água ou a fatura de telefone fixo);
- i) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- j) Se a família é cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social (NIS) da criança, a qual deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência (original).

É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário estabelecido no item 6.2, que corresponde ao horário de atendimento escola.

A vedação capitulada no item acima não terá vigência para as atividades extracurriculares previstas após ou durante o horário de atendimento como: natacão, balé, judô, Karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, cuja participação da criança é facultativa e ser custeada pelos pais/responsáveis, caso optem pela participação da criança matriculada.

Caso o pai/responsável opte por não contratar alguma dessas atividades acima citadas, realizadas no horário de atendimento escolar, a instituição credenciada deverá se organizar pedagogicamente para atender a criança durante esse período.

9. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as instituições que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem os seguintes documentos:

9.1 HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e com suas alterações subseqüentes e, no caso de sociedades por ações, os documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- c) Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Credenciamento;
- d) Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação;

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

9.3 QUALIFICAÇÃO TECNICA



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tem capacidade técnica de atender por faixa etária (de 0 a 3 anos), indicando o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento;
- b) O planejamento das propostas a serem realizadas durante o ano letivo que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:
 - 1. propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
 - 2. Objetivos gerais e específicos;
 - 3. Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das propostas;
 - 4. Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das propostas;
 - 5. Avaliação;
- c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério;
- d) Cópia do Projeto Político Pedagógico gravada em mídia (CD/DVD), identificado com a razão social, CNPJ e endereço;
- e) Quadro funcional atual.

9.4 VISITA TÉCNICA

- a) A Comissão Especial de Habilitação examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição credenciada;
- b) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;
- c) Será emitido Relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo anexo;
- d) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- a) A Comissão Especial de Habilitação habilitará todos os interessados que atenderem as exigências do edital.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão Especial de Habilitação poderá abrir prazo de até 10 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas.
- c) Decorrido o prazo concedido, a Comissão Especial de Habilitação realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.
- d) Se o total de vagas ofertadas pelas Instituições habilitadas ultrapassar o total de vagas previstas neste Edital, o Município de Blumenau se reserva no direito de dar preferência na contratação da Instituição cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada e, em caso de empate de proximidade da residência da criança, terá preferência a instituição credenciada há mais tempo junto ao Conselho Municipal de Educação de Blumenau.

11. PENALIDADES

- a) O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório, a saber:
- b) Advertência por deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado.
- c) Advertência por deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado.
- d) Aplicação de multa de até 20% sob o total do contrato se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado.
- e) Aplicação de Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento.
- f) Aplicação de multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que der causa.
- g) Aplicação de multa de até 50% sob o total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que der causa.
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes.
- i) Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- j) Nenhum pagamento será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.
- k) A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.
- l) A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular as crianças encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram efetivamente preenchidas.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados e a comprovação do serviço prestado no mês pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) No primeiro mês de matrícula da criança, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:
 - 1. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável;
 - 2. Termo de responsabilidade dos pais;
 - 3. Termo de deferimento da matrícula;
- c) Até o 2º dia útil de cada mês subsequente, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:
 - 1. Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos(as) professores(as);
 - 2. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
 - 3. Declaração de frequência assinada pelo(s) responsável(is);
 - 4. Certificado de regularidade do FGTS;
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 6. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
 - 7. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
 - 8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 9. Quadro funcional mensal;
 - 10. Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico; Nota fiscal.
- d) Será pago o equivalente a 12 parcelas à instituição credenciada, correspondendo ao período de janeiro a dezembro, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Para fazer jus ao recebimento das 12 parcelas, a instituição credenciada deverá atender em regime de plantão ou colônia de férias por, no mínimo, 15 dias consecutivos no mês de janeiro e durante o recesso do mês de julho. Ressalta-se que caso não haja atendimento nesses períodos, a instituição credenciada receberá 11 parcelas.
- f) Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) A Instituição credenciada tem o dever de participar em reuniões, palestras e cursos quando convocada, podendo a mesma sofrer sanções administrativas caso não compareça de forma reincidente.

13. PRAZO

- a) O presente edital de chamada pública permanecerá aberto pelo período de 12 meses, a contar da data de sua publicação.
- b) O Termo de Credenciamento firmado em virtude do credenciamento ao presente edital terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da administração pública, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

14. FONTE FINANCEIRA

A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2046 Manutenção Desenvolvimento Ensino
Educação Básica – FUNDEB / CRECHE
Dotação 1108
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 Serviços de Apoio ao Ensino
Fonte de Recursos: 0101

15. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a) A fiscalização do contrato será realizada por Comissão Fiscalizadora composta por servidores efetivos e designada por meio de portaria da titular da Secretaria Municipal de Educação para fiscalizar e acompanhar *in loco* os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir:

- 1. o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. a qualidade dos serviços prestados;
 3. a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
 4. a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade; e
 5. o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.
- b) A instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

16. CONCLUSÃO

Nos termos e para os fins do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **APROVO** o Projeto Básico prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil para, no máximo, 1.000 crianças de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.

Blumenau, 08 de outubro de 2019.

Patrícia Lueders
Secretária Municipal de Educação

Ciente e de acordo:

Angela Maria Simão Hoemke
Diretora de Programas e Projetos Integrados

Monica Deschamps
Chefe de Apoio Pedagógico